



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 583/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 583/2023, que Institui a Semana Municipal do Brincar no âmbito do Município de Natal."

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 583/2023, de autoria da Vereadora Margarete Régia que "*Institui a Semana Municipal do Brincar no âmbito do Município de Natal.*"

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da Lei Ordinária nº 7.567/2023, "*Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências*"

LEI Nº 7.567 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Semana Municipal do Brincar, a ser comemorada anualmente e tendo início no dia 28 de maio, Dia Mundial do Brincar.

Art. 2º. A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

I - a valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação cultural e recreação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - a promoção da cultura de paz bem como estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no tocante à definição dos órgãos municipais que irão desenvolver as ações e atividades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de agosto de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.
Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, promovendo o direito ao lazer e ao brincar, com benefícios que vão além das crianças, abrangendo a sociedade como um todo, valorizando a importância do brincar em todas as fases da vida e reconhece o papel fundamental que o poder público pode desempenhar na organização e coordenação de atividades que promovam essa causa.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, pois identificamos que os textos legais compartilham os mesmos objetivos, não sendo necessário ser propriamente de texto. Em casos semelhantes, o Regimento Interno estabelece o seguinte procedimento:

Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;
(Regimento Interno da CMN)

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão apesar de não infringir qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, com base nos artigos 59, VI e 166, I do Regimento Interno, a respectiva propositura restou prejudicada.



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 583/2023

Folhas: 12 47

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Voto:

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade, declaro sua **Prejudicialidade** e remeto este processo para a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natal. Tudo em respeito ao Art. 59, Inciso VI Do Regimento Interno desta casa.

Natal/RN, 03 de novembro de 2023.

NINA
Vereadora PDT

LEI Nº 7.567, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Semana Municipal do Brincar, a ser comemorada anualmente e tendo início no dia 28 de maio, Dia Mundial do Brincar.

Art. 2º. A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

I - a valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação cultural e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - a promoção da cultura de paz bem como estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no tocante à definição dos órgãos municipais que irão desenvolver as ações e atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 28 de agosto de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

